



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023

Processo Administrativo n.º 192/2023.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS A BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANIA-MG, VOLTADA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 094, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL.**

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, por meio da **Departamento Municipal de Desenvolvimento Social** e pelo Conselho Municipal de Habitação, torna público o presente Edital com o fim de selecionar interessados no recebimento de benefícios previstos na Lei Complementar Municipal n.º 094, de 24 de outubro de 2023. Os interessados deverão respeitar os prazos, encargos e condições da Lei Municipal citada, bem como as disposições do presente Edital.

O cronograma das etapas do chamamento obedecerá ao estabelecido no Anexo I deste Edital, sendo que toda a documentação será recebida junto a **Departamento Municipal de Desenvolvimento Social**, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no seguinte endereço: Rua Alexandre Ferreira Neto, n.º 216, Vila Progresso, Serrania/MG.

### **1. DOS TIPOS DE BENEFÍCIOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO PREVISTO NESTE EDITAL**

**1.1.** O presente edital de chamamento tem como objetivo selecionar os beneficiários ao programa instituído pela Lei Municipal n.º 094, de 24 de outubro de 2023, especificamente para os benefícios previstos no art. 4º, I e IV da referida Lei: **I) Construção de residências em terrenos públicos pelo próprio Município**, visando a doação às famílias de baixa renda que se enquadrem nos critérios da Faixa I, da Lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023 e eventuais alterações posteriores, além dos demais critérios previstos na Lei Municipal; **II) Doação não**



**onerosa de terrenos públicos por parte do Município de Serrania, com encargos de construir**, diretamente às famílias de baixa renda que se enquadrem nos critérios de renda previstos para a Faixa II da Lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023 e eventuais alterações posteriores.

**1.2.** As quantidades de imóveis a ser disponibilizada ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira e de áreas no loteamento Habitacional de Interesse Social “*Serra dos Ipês*”, sendo classificados os interessados consoante critérios previstos neste Edital.

**1.3.** Com relação ao benefício “Construção de residências em terrenos públicos pelo próprio Município”, as casas populares serão padronizadas, obedecendo ao projeto e ao memorial descritivo definidos pelo Poder Executivo, de acordo com os padrões mínimos do Programa Minha Casa, Minha Vida em vigência no momento da construção.

**1.4.** A família beneficiada com o recebimento do imóvel, na forma deste item, deverá utilizar o imóvel com finalidade exclusiva de estabelecer moradia, não podendo ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido ou alienado a terceiros, devendo tais encargos serem anotados na escritura pública e registro da doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

**1.5.** O beneficiário da doação do imóvel não será mais beneficiário de outras vendas e/ou doações decorrente de programas de habitação de interesse social previstas na Lei Municipal, devendo esta regra constar no instrumento de doação com a ciência formal do beneficiário.

**1.6.** A distribuição das habitações populares aos cidadãos selecionados na forma deste Edital será feita depois de concluída sua construção e, se for o caso, das obras de infraestrutura urbana àqueles candidatos classificados.

## **2. DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS A BENEFICIÁRIAS DAS AÇÕES INTEGRANTES DA POLÍTICA HABITACIONAL DE**



## INTERESSE SOCIAL PREVISTAS NESTE EDITAL:

**I** – Para o benefício de “**construção de residências em terrenos públicos pelo próprio Município**”, as famílias deverão se enquadrar nos critérios da **Faixa I**, da Lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023 e eventuais alterações posteriores, além dos demais critérios previstos na Lei Municipal, ou seja, renda mensal até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais);

**II** - Para o benefício de “**Doação não onerosa de terrenos públicos por parte do Município de Serrania, com encargos de construir**”, diretamente às famílias de baixa renda que se enquadrem nos critérios de renda previstos para as famílias deverão se enquadrar nos critérios da **Faixa II**, da Lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023, ou seja, renda bruta familiar mensal R\$ 2.640,01 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

**III** - Residam no município há mais de 03 (três) anos consecutivos, comprovadas mediante apresentação dos seguintes documentos: faturas de água, energia elétrica, telefone residencial; contratos de locação firmados há no mínimo 3 (três) meses antes da data do recadastramento ou da inscrição, com firma reconhecida àquele tempo, tais como eventuais outros documentos estes que somem, no mínimo, 03 (três) anos de moradia no município;

**IV** - Possuam titular maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a);

**V** - Não possuir outro imóvel em nome de qualquer ente da unidade familiar, devendo ser emitida declaração de todos os membros, sob pena de sanções criminais, além de apresentar certidão negativa de inexistência de propriedade na comarca de Serrania, em nome de todos os membros;

**VI**- Que nenhum integrante do núcleo familiar tenha sido beneficiário em outros programas habitacionais no âmbito municipal, estadual ou federal, emitindo declaração em nome de todos os membros, sob pena de sanções criminais;



**VII** – Deverão ser apresentados documentos de identificação de todos os membros do grupo familiar (RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Casamento e/ou Certidão de Nascimento);

**VIII** – Para fins de comprovação da renda, deverão ser apresentados comprovante de vínculo empregatício e renda de todos os membros do grupo familiar (Carteira de Trabalho com registro atual, 03 últimos holerites, Declaração Simplificada do MEI, DECORE eletrônico para profissionais autônomos e Declaração de Imposto de Renda, se houver);

**IX** – Deverá ser apresentado o comprovante de inscrição no CAD-ÚNICO fornecido pelo CRAS;

**X** – Quando for o caso, deverá apresentar o comprovante de pagamento de aluguel (contrato de aluguel válido no momento da inscrição ou recibos de pagamento com firma reconhecida do locador), com duração mínima de 06 meses;

### **3. DA INSCRIÇÃO:**

**3.1.** Atendidos o disposto neste edital e na Lei Municipal nº 094/2023, o beneficiário procurará o departamento responsável nas datas e prazos previstos no Anexo I deste edital, preenchendo a ficha de inscrição e apresentando toda a documentação exigida.

**3.2.** Os cadastros realizados e a documentação apresentada serão analisados pelo profissional assistente social, sendo que haverá a etapa de averiguação cadastral mediante a visita técnica domiciliar.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS:**

**4.1.** A classificação dos inscritos selecionados na forma deste edital, dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para



todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

**I** – renda mensal média familiar: O principal critério para ser contemplado no PHS é a Renda **Percapita**, ou seja, a renda média para cada membro da família. Obtém a Renda **Percapita** dividindo a renda do grupo familiar pelo número de habitantes na moradia. Tem a menor renda percapita tem prioridade. Lembra que este critério não é o único, mas o principal;

**II** - número de filhos ou dependentes;

**III** - idade dos filhos ou dependentes;

**IV** – situação de salubridade e segurança da atual moradia;

**V** - pagamento ou não de aluguel pelo inscrito, sendo que a comprovação da situação se dará na forma prevista no item 2, inciso X deste edital;

## **5. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO, COM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO DE “CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS EM TERRENOS PÚBLICOS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO”:**

**5.1.** Após a classificação de acordo com os critérios do item 4 deste edital, as famílias que se habilitarem ao benefício “**Construção de residências em terrenos públicos pelo próprio Município**”, serão priorizadas de acordo com os critérios abaixo, considerando-se, para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

**I** - As famílias que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

**II** – De que façam parte:

a) pessoas com deficiência;

b) idosos;

c) crianças e adolescentes;

d) pessoas com câncer ou doença renal crônica ou degenerativa;

**III** – Em situação de risco e vulnerabilidade;

**IV** – Em situação de emergência ou calamidade;

**V** – Em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

**VI** – Em situação de rua;



**VII** – Que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006;

**VIII** – Famílias residentes em área de risco; e

**IX** – Povos tradicionais e quilombolas.

**5.2.** A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá como critério de preferência e, se for o caso, desempate, na ordem de classificação dos beneficiários.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES COM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO DE “DOAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS COM ENCARGOS DE CONSTRUÇÃO”:**

**6.1.** As doações com encargos previstas neste edital, sem contrapartida, serão destinadas às famílias de baixa renda que se enquadrem nos critérios previstos para a **Faixa II** da Lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023 e eventuais alterações posteriores;

**6.2.** Para se habilitarem ao recebimento de doação de terrenos com encargos de construir, além das demais disposições previstas no item 2 deste edital, os beneficiários interessados atestar que possuem capacidade financeira de construir a habitação no prazo máximo fixado neste edital, seja com recursos próprios ou financiados;

**6.3.** Os beneficiários aprovados terão o prazo para construção de 03 (três) anos, prorrogável por mais um ano, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário. O beneficiário participante de algum programa habitacional com construção de moradia terá o prazo previsto no programa para construção, desde que devidamente comprovado;

**6.4.** O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em



garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação;

**6.5.** Em caso de falecimento do donatário/adquirente antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores;

**6.6.** Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores;

**6.7.** O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras vendas e/ou doações decorrente de programas de habitação de interesse social previstas na Lei Municipal, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário;

**6.8.** O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo;

**6.9.** O uso do imóvel terá a finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário e sua família, não podendo ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido ou alienado a terceiros;

**6.10.** O projeto de moradia a ser construído no lote recebido por doação deverá atender a um dos critérios mínimos previstos em lei, portarias e decretos federais que regulamentam o Programa Minha Casa, Minha Vida em vigor no momento da construção;

**6.11.** Todos os tributos e demais encargos que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel serão suportados pelo beneficiário, tempestivamente, reservando-se o Município de Serrania ao direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação de quitação dos mesmos;



**6.12.** As localizações dos terrenos a serem doados será definida pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, segundo a disponibilidade de áreas existente no Loteamento Habitacional de Interesse Social “*Serra dos Ipês*”,

## **7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO, COM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO DE “DOAÇÃO DE TERRENOS PÚBLICOS COM ENCARGOS DE CONSTRUÇÃO”:**

Após a classificação de acordo com os critérios previstos neste edital, as famílias que se habilitarem ao benefício “**Doação de Terrenos Públicos com Encargos de Construção**”, serão priorizadas de acordo com os critérios abaixo, considerando-se, para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

**I** - As famílias que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

**II** – De que façam parte:

a) pessoas com deficiência;

b) idosos;

c) crianças e adolescentes;

d) pessoas com câncer ou doença renal crônica ou degenerativa;

**III** – Em situação de emergência ou calamidade;

**IV** – Em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

**V** – Que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006.

## **8. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO:**

**9.1.** As etapas de cadastramento e processamento dos pedidos, diligências visando a conferência das informações e entrevistas sociais serão realizadas conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital.





## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

**9.1.** Para fins de avaliação dos critérios previstos neste edital, O Município de Serrania, por intermédio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, considerará a documentação apresentada e os fatos existentes por ocasião do dia da inscrição, não sendo admitida, em hipótese alguma, a apresentação de documentação adicional para fins de alteração do cadastro.

**9.2.** O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social deverá empreender diligências, juntamente com o Conselho Municipal de Habitação, para constatar a veracidade das informações do Cadastro Social, inclusive, confrontando-as com o registro constante de outros órgãos públicos.

**9.3.** Eventuais omissões relacionadas ao presente edital e/ou necessidade de esclarecimentos não constantes do presente edital de seleção dos beneficiários, serão sanadas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Habitação.

**9.4.** O fornecimento de informações inverídicas ou documento falso implicará no imediato cancelamento do Cadastro Social, ficando a parte responsável proibida de receber qualquer benefício do Poder Público Municipal, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

**9.5.** Encerrado o prazo para as inscrições dos interessados e realizado o procedimento seletivo, divulgar-se-á, por edital, o resultado final, que abrangerá tantos beneficiários quanto o número de habitações populares disponíveis no programa habitacional.

**9.6.** O número de inscritos que não forem classificados no programa habitacional de interesse social constarão de lista de suplentes.

**9.7.** Este Edital encontra-se integralmente disponível no endereço eletrônico <https://www.serrania.mg.gov.br/> e, alternativamente, poderá ser fornecida cópia eletrônica.



**9.8.** A solicitação da cópia, bem como esclarecimentos adicionais, poderá ser encaminhada, por escrito, à, Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social ou no e-mail [social@serrania.mg.gov.br](mailto:social@serrania.mg.gov.br).

## **10. DO RECURSO**

**10.1.** Os candidatos inscritos poderão impetrar recurso contra o resultado parcial do concurso, a ser divulgado conforme cronograma previsto no Anexo I deste edital.

**10.2.** Os recursos impetrados poderão ser protocolados via e-mail, no endereço eletrônico [social@serrania.mg.gov.br](mailto:social@serrania.mg.gov.br) ou pessoalmente, junto ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

**10.3.** Será indeferido, preliminarmente, recurso extemporâneo, inconsistente, que não atender as exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

**10.4.** Em hipótese alguma, será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

**10.5.** O Município de Serrania divulgará o resultado dos recursos e o resultado final, por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, na imprensa oficial e na página eletrônica do Município de Serrania, nos prazos previstos no cronograma constante do Anexo I.

**10.6.** O candidato classificado deverá acompanhar a publicação dos resultados conforme item 11 deste Edital, não cabendo reclamar responsabilidade caso haja a perda de qualquer prazo já disposto no cronograma.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**11.1.** O resultado da seleção instituída por este Edital será divulgado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social na imprensa oficial e na página eletrônica do Município de Serrania, e, oportunamente, poderá ser convocado o beneficiário classificado para a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA**

**CNPJ: 18.243.261/0001-06**

assinatura dos atos competentes necessário à formalização do benefício, na forma deste Edital.

**11.2.** O candidato deverá acompanhar o sítio oficial da Prefeitura de Serrania, não cabendo reclamar responsabilidade por eventual perda dos prazos dispostos no cronograma.

Serrania/MG, 14 de Novembro de 2023.

**Paulo Sérgio De Sousa**

**Diretor Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## ANEXO I

<b>Etapa</b>	<b>Data Início</b>	<b>Data Final</b>
<b>Publicação do Edital</b>	<b>16/11/2023</b>	
<b>Prazo de Impugnação do Edital</b>	<b>17/11/2023</b>	<b>24/11/2023</b>
<b>Realização das Inscrições Iniciais com a entrega de toda a documentação comprobatória</b>	<b>17/11/2023</b>	<b>17/12/2023</b>
<b>Entrevistas dos Beneficiários inscritos</b>	<b>11/01/2024</b>	<b>11/05/2024</b>
<b>Processo de Avaliação/Validação/Diligências dos dados Apresentados no Cadastro Socioeconômico</b>	<b>12/05/2024</b>	<b>12/09/2024</b>
<b>Parecer final visando a seleção das famílias</b>	<b>13/09/2024</b>	<b>14/10/2024</b>
<b>Divulgação do Resultado parcial e abertura do prazo recursal</b>	<b>21/10/2024</b>	
<b>Prazo Recursal</b>	<b>22/10/2024</b>	<b>01/11/2024</b>
<b>Resultado dos Recursos</b>	<b>08/11/2024</b>	
<b>Divulgação do Resultado Final – Homologação</b>	<b>15/11/2024</b>	